

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.279.706-9

DATA: 13/12/19

PARECER CEE/CES N.º 97/20

APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da UENP, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 21/07/20 a 22/07/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 43/20 (fl. 241) e Informação Técnica n.º 01/20-CES/Seti (fl. 240), ambos de 05/01/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia–Licenciatura, da UENP, município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Jacarezinho, mediante Ofício n.º 257-GR/UENP, de 10/12/19. (fl. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada à Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.

O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.279.706-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto MEC:

– reconhecimento: n.º 57.124, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19/10/65. (fl. 242 a 244)

b) Decreto Estadual:

– renovação de reconhecimento: n.º 5.218/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 65/16, de 15/06/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/07/16 até 20/07/20. (fl. 02 e 14)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), ofertado no *campus* de Jacarezinho.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato às folhas 238, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 22)

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.279.706-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 04, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 28 e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 37 a 39. Apresentou, ainda, às fls. 165 a 237, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Roseli de Cássia Afonso, graduada em Pedagogia (1997), pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (FAFIJA) e mestre (2006) em Psicologia, pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 161)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 02 (dois) pós-doutores, 04 (quatro) doutores e 08 (oito) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24 horas). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls.161 e 162)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 163 e 164:

### Vespertino

Relação formandos/ingressantes				
Ano de ingresso	Número de ingressantes	Ano de conclusão regular	Número de concluintes	Percentual de concluintes
2015	36	2018	16	44%
2014	25	2017	17	68%
2013	37	2016	21	56,7%

Relação formandos/ingressantes				
Ano de ingresso	Número de ingressantes	Ano de conclusão regular	Número de concluintes	Percentual de concluintes
2015	54	2018	47	87%
2014	48	2017	36	75
2013	52	2016	40	76,9%

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.279.706-9

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP no 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, ofertado no campus de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/07/20 a 22/07/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES